

**Ministério da Cidadania****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Prorroga os prazos da Portaria nº 469, de 21 de agosto de 2020, que prorrogou os prazos das Portarias nº 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e nº 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e

Considerando o cronograma de escalonamento disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no prazo estabelecido na legislação;

Considerando a Portaria nº 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, que adiou em 120 (cento e vinte) dias os procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no cronograma estabelecido pela Portaria nº 631, de 2019, e que este prazo fora postergado em mais 60 (sessenta) dias pela Portaria nº 427 do Ministério da Cidadania, de 29 de junho de 2020, e em outros 60 (sessenta) dias pela Portaria nº 469 do Ministério da Cidadania, de 21 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de manter as excepcionalidades para garantir a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face as situações decorrentes do novo coronavírus;

Considerando o contexto de retomada gradual da rotina pré-pandemia decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica suspenso o prazo do recurso contra decisão de indeferimento da certificação a que se refere o caput do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Ministério da Cidadania, a contar do dia 20 de março de 2020, a partir do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020."(NR)

Art. 2º Fica suspensa a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

**CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Formaliza a adesão dos Municípios de Centro do Guilherme/MA; São Francisco do Maranhão/MA; Araiões/MA; Junco do Maranhão/MA; Pedro do Rosário/MA; Belágua/MA; Lagoa Grande/MA; Lago do Junco/MA; Satubinha/MA; Serrano do Maranhão/MA; Arari/MA; Lago dos Rodrigues/MA; Matões do Maranhão/MA; Campina do Simão/PR; Cerro Azul/PR; Fênix/PR; Foz do Jordão/PR; General Carneiro/PR; Honório Serpa/PR; Iretama/PR; Ivaiporã/PR; Jardim Olinda/PR; Marquinho/PR; Pato Bragado/PR e Tupãssi/PR ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.769, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Torna sem efeito a Portaria Interministerial nº 2.394, de 3 de junho de 2020, quanto ao cancelamento das portarias listadas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, com fundamento no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c o art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, assim como no art. 16-A, § 1º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o que consta no processo MCTI nº 01245.004569/2020-96, resolvem:

Art.1º Tornar sem efeito, com efeitos ex tunc, a Portaria Interministerial nº 2.394, de 3 de junho de 2020, quanto ao cancelamento das portarias abaixo listadas:

Portaria Interministerial nº	Empresa	CNPJ	Produtos	Processo
290/2016	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda.	05.799.928/0001-00	Antena Log periódica para aparelhos de transmissão em UHF ou VHF; Antena Painei para aparelhos de transmissão em UHF ou VHF; Antena tipo Slot elíptica para transmissores em UHF ou VHF; Antena Yagi para transmissores em FM.	01200.004222/2014-11
986/2011	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.	25.160.086/0001-40	Antena com refletor parabólico; Antena de abertura do tipo "slot"; Antena log periódica; Antena yagi.	01200.004360/2010-77
981/2006	Brasilsat Harald S.A.	78.404.860/0001-88	Antenas com refletores parabólicos para transmissão e recepção de sinais terrestres, por satélite ou radar; Refletor passivo para comunicação terrestre de sinais de rádio frequência.	01200.001928/2005-31
017/2007	Brasilsat Harald S.A.	78.404.860/0005-01	Antenas com refletores parabólicos para transmissão e recepção de sinais terrestres, por satélite ou radar.	01200.001928/2005-31

Art.2º Tornar parcialmente sem efeito, com efeitos ex tunc, a Portaria Interministerial nº 2.394, de 3 de junho de 2020, quanto ao cancelamento das portarias abaixo listadas:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Centro do Guilherme/MA  
São Francisco do Maranhão/MA  
Araiões/MA  
Junco do Maranhão/MA  
Pedro do Rosário/MA  
Belágua/MA  
Lagoa Grande/MA  
Lago do Junco/MA  
Satubinha/MA  
Serrano do Maranhão/MA  
Arari/MA  
Lago dos Rodrigues/MA  
Matões do Maranhão/MA  
Campina do Simão/PR  
Cerro Azul/PR  
Fênix/PR  
Foz do Jordão/PR  
General Carneiro/PR  
Honório Serpa/PR  
Iretama/PR  
Ivaiporã/PR  
Jardim Olinda/PR  
Marquinho/PR  
Pato Bragado/PR  
Tupãssi/PR

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA  
Secretário Executivo

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA**

**PORTARIA Nº 107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termos de Fomento firmados pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no uso das atribuições da Portaria 305 de 10 de março de 2020 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido.

Convenente	Nº Plataforma +Brasil	Processo	Valor OBTV ao convenente
INSTITUTO TRAVESSIA	883157/2019	71000.017825/2019-20	R\$ 90.651,65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA